# Ofício nº 04/2015

Brasília, 20 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Ministro Ricardo Lewandowski

Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF

**Assunto**: **Encaminha atualização da pauta de reivindicações dos servidores do Judiciário Federal - Campanha Salarial 2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal,

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União – Fenajufe, entidade sindical de grau superior que congrega 31 (trinta e um) sindicatos filiados em todo território nacional, representante dos mais de cento e vinte mil servidores destes segmentos, vem apresentar a pauta de reivindicações dos servidores do Judiciário Federal referente à campanha salarial de 2015.

Dessa forma, ressalta-se a necessidade imediata de instalação de mesa de negociação com a Fenajufe para que todos os pontos da pauta sejam discutidos e tenham posicionamento formal do STF. Sendo assim, apresentamos a pauta de reivindicações, a saber:

1. **Aprovação do Projeto de Lei 7920/14 que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal**

Os servidores do Poder Judiciário Federal estão bastante insatisfeitos pela não aprovação do PL 7920/14 e o processo de negociação realizado pelo Supremo Tribunal com o executivo, que contemplou reposição inflacionária e outras melhorias apenas para a magistratura, demonstrando um total desrespeito e discriminação com nossa categoria.

São trabalhadores que desde 2006 acumulam perdas salariais de mais de 40% e, infelizmente, a administração, anualmente, amplia suas metas de trabalho, sem contrapartida nas melhorias das condições de trabalho, tornando a carreira cada vez mais desvalorizada e com pouca atratividade.

Cobramos, a partir desta situação, atitudes do Supremo Tribunal Federal para aprovação do referido projeto e implementação ainda em 2015 e, especialmente, o Presidente Ministro

Ricardo Lewandowski que, reiteradamente, comprometeu-se com a Fenajufe e os trabalhadores do PJU em fazer a negociação conjunta dos projetos dos servidores e magistrados.

1. **Extensão administrativa da incorporação dos 13,23% e pagamento de parcelas vencidas e vincendas.**

*Reconhecimento administrativo para extensão da vantagem pessoal individual (13,23%) estipulada pela Lei nº 10.698/03 a todos servidores públicos do Poder Judiciário da União. Caráter de revisão geral anual estipulada no art. 37, inc. X, CF/88. Incorporação em folha. Medida autônoma de admissão do direito de fundo pela Administração Judiciária, independente do cumprimento da ordem judicial de execução na ação de caráter coletivo nº 0041225-73.2007.4.01.3400. Aplicação da necessária isonomia do provimento administrativo em direito de fundo coletivo. Analogia com o reconhecimento administrativo do pagamento das rubricas de 11,98% (conversão URV) e 28,86% (reajuste militares).*

Em 11.12.2014 transitou em julgado, em sentido totalmente favorável ao autor, a Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400, proposta pela Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – Anajustra e que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. A ação judicial em comento tinha por objetivo *(1)* assegurar a inclusão imediata, na remuneração dos substituídos, do percentual de 13,23% e *(2)* obter o pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

O TST e tribunais regionais já iniciaram o pagamento da referida demanda e o Superior Tribunal de Justiça tem, atualmente, firme entendimento acerca do regime de atuação processual das entidades associativas (*v.g.*, Anajustra). Trata-se, sempre, de defesa judicial, na condição de substituto processual, de direitos coletivos pertencentes à totalidade de uma categoria profissional [aquela que, no serviço público, congrega todos aqueles regidos pelo mesmo plano de cargos e salários (*v.g.*, “servidores do Poder Judiciário Federal”)], sem qualquer limitação aos efetivamente associados.

Desta forma, a coisa julgada coletiva, em se tratando de limites subjetivos, se estende a todos os servidores pertencentes à mesma categoria profissional, independentemente de terem sido, a qualquer tempo, filiados à entidade associativa proponente da ação coletiva.

Na conformidade com a diretriz jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça mostra-se inadmissível que servidores integrantes de uma mesma categoria profissional tenham, como

resultante da formação da coisa julgada coletiva, tratamento desuniforme, com a não extensão da situação de vantagem obtida alcançada a todos.

Efetivamente, na linha preconizada pelo Superior Tribunal de Justiça, a extensão da abrangência subjetiva da coisa julgada coletiva alcança todo àquele que seja integrante de categoria profissional que tenha seus direitos e interesses defendidos em dado procedimento judicial, independentemente de qualquer vínculo associativo com a entidade autora da ação coletiva:

“1. ***A indivisibilidade do objeto da ação coletiva, na maioria das vezes, importa na extensão dos efeitos positivos da decisão a pessoas não vinculadas diretamente à entidade classista postulante*** que, na verdade, não é a titular do direito material, mas tão somente a substituta processual dos integrantes da respectiva categoria, a que a lei conferiu legitimidade autônoma para a promoção da ação. Nessa hipótese, diz-se que o bem da vida assegurado pela decisão é fruível por todo o universo de integrantes da categoria, grupo ou classe, ainda que não filiados à entidade postulante.

2. ***Aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é diretamente favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, independente de estar filiado ou associado à mesma entidade***, tendo em vista que as referidas peculiaridades do microssistema processual coletivo privilegia a máxima efetividade das decisões nele tratadas, especialmente considerando que o direito subjetivo material (coletivo) se acha em posição incontroversa e já proclamado em decisão transitada em julgado. (*omissis*).

5. ***A dizer, quando o interesse coletivo estiver sendo tutelado por uma entidade à qual não seja filiada a totalidade da categoria ou grupo interessado e titular do direito, também a estes beneficiarão os efeitos do julgado, no caso de acolhimento da pretensão***. (*omissis*).

7. Dessa forma, aquele que faz parte da categoria profissional (ou classe), representada ou substituída por entidade associativa ou sindical, é favorecido pela eficácia da decisão coletiva positiva transitada em julgado, ainda que não esteja filiado ou associado à mesma entidade” (Acórdão unânime da 1ª Turma do STJ Agravo Regimental no Recurso

Especial nº 1.357.759-GO Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 16.06.2014)

Resta claro, portanto, que os efeitos subjetivos da coisa julgada formada na Ação Coletiva nº 0041225-73.2007.401.3400 estão estendidos a todos os servidores do Poder Judiciário Federal, independentemente de filiação, a qualquer tempo, à Anajustra.

Vale ressaltar que decisões judiciais pretéritas, como, por exemplo, a incorporação e pagamento de parcelas vencidas dos 11,98%, resultante da conversão em **URV** dos valores em cruzeiros reais, e o reajuste de 28,86% aos servidores civis e também aos servidores militares que receberam percentuais inferiores em decorrência das Leis nº [8.622](http://www.jusbrasil.com/legislacao/110733/lei-8622-93)/93 nº[8.627](http://www.jusbrasil.com/legislacao/110734/lei-8627-93)/93, foram estendidas para todos os servidores no âmbito do poder judiciário e demais órgãos da administração pública.

Ante o exposto, a Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE solicita à Vossa Excelência que adote as providências necessárias para o **reconhecimento, pagamento administrativo imediato e incorporação em folha do reajuste de 13,23% para todos os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal e juízos vinculados**, com suporte no reconhecimento administrativo promovido pela Administração do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e tendo por parâmetro o contido na ação coletiva nº 0041225-73.2007.4.01.3400.

1. **Formalização da Comissão Interdisciplinar paritária entre a Fenajufe e os Tribunais Superiores para discutir e elaborar anteprojeto de Plano de Carreira para o conjunto da categoria, instalação de mesa de negociação permanente para discutir e negociar assuntos de interesse dos servidores do Judiciário Federal e posição contrária à criação de carreiras exclusivas nos Tribunais Superiores.**

Os servidores do Judiciário Federal reivindicam a formalização da Comissão Interdisciplinar e reitera o pedido para que seja paritária (representantes da Fenajufe e dos Tribunais Superiores) para discutir e elaborar Plano de Carreira da categoria que venha efetivamente valorizar e prestigiar os servidores, bem como uma Mesa de Negociação Permanente e paritária para tratar de assuntos de interesse dos servidores, como PJe - processo judicial eletrônico, regulamentação do teletrabalho, contratação de funcionários nos órgãos do Judiciário Federal, combate ao assédio moral, terceirização, saúde do servidor, condições de trabalho, sistema de comunicação interno dos Tribunais, atuação da Fundação Getúlio Vargas (FGV) nos Tribunais, dentre outros.

Reafirma, também, contrariedade às iniciativas de criação das carreiras exclusivas do STF e no STJ (onde já foi criado um grupo de trabalho para criar uma proposta de carreira para aquele Tribunal). Considerando que nossos trabalhos são iguais e que a divisão da categoria

não favorece os trabalhadores do Judiciário Federal, a Fenajufe se posiciona contrária a criação de carreiras próprias no STF, STJ ou em qualquer tribunal superior.

Em relação à saúde dos servidores, os indicadores que já eram ruins, com o processo de implementação do PJe, ocorre um agravamento no quadro de incidência de sintomas, como mostra a Pesquisa Geral de Saúde feita pelo Sintrajufe/RS em 2011 e 2012, com 3744 servidores respondentes (60% da base de servidores no RS) dos quatro ramos do Judiciário Federal (JT, JF, JE e JM). O resultado demonstra que quanto maior o tempo de exposição ao processo no meio eletrônico (e-PROC, no caso da pesquisa), mais piora os indicadores de saúde, seja físico ou mental, como mostram as tabelas comparativas entre as Justiças:

**Sintomas oftalmológicos
\* servidores trabalhando com processo eletrônico desde 2004.
\*\* servidores que responderam trabalhar preponderantemente com virtual**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Sempre /quase sempre** | **JF(total)2011** | **TRF(total)2011** | **JT(total)2011** | **JE(total)2011** | **JM(total)2011** | **Virtual JF 2011\*\*** | **JEFs 2008\*** |
| **Dor e Ardência**  | **39,3%**  | **31,3%**  | **25,3%**  | **19,0%**  | **36,0%**  | **50,4%**  | **52,7%**  |
| **Ressecamento**  | **37,2%**  | **30,7%**  | **24,0%**  | **18,7%**  | **24,0%**  | **47,9%**  | **53,1%**  |
| **Cansaço**  | **47,6%**  | **37,8%**  | **30,8%**  | **24,7%**  | **20,0%**  | **59,7%**  | **63,5%**  |
| **Embaralhada e desfocada**  | **28,7%**  | **24,2%**  | **20,4%**  | **14,9%**  | **24,0%**  | **35,7%**  | **45,3%**  |

**Sintomas osteomusculares
\*Servidores trabalhando com processo eletrônico desde 2004
\*\* Servidores que responderam trabalhar preponderantemente com virtual**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Dor sempre /quase sempre**  | **Geral 2002**  | **JF 2011**  | **TRF 2011**  | **JT 2011**  | **JE2011**  | **JM2011**  | **Virtual JF 2011\*\***  | **JEFs 2008\***  |
| **Pescoço**  | **24,2%**  | **31,7%**  | **32,4%**  | **26,6%**  | **23,0%**  | **16,6%**  | **34,4%**  | **50,2%**  |
| **Costas**  | **33,2%**  | **36,8%**  | **33,1%**  | **35,0%**  | **28,6%**  | **25,0%**  | **38,6%**  | **57,6%**  |
| **Ombros**  | **27,8%**  | **31,6%**  | **27,6%**  | **28,2%**  | **22,3%**  | **24,5%**  | **34,8%**  | **47,9%**  |
| **Braços**  | **18,6%**  | **21,3%**  | **16,0%**  | **17,2%**  | **7,1%**  | **16,6%**  | **26,6%**  | **32,6%**  |
| **Pernas**  | **14,6%**  | **14,8%**  | **14,7%**  | **15,1%**  | **9,9%**  | **16,0%**  | **15,8%**  | **18,0%**  |

**Indicativo de distúrbios psíquicos
SRQ 20 Geral = 31,8%**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **JF 2011**  | **JFJudiciária** | **TRF 2011**  | **TRFJudiciária** | **JT 2011**  | **JE 2011**  | **JM2011**  | **Virtual JF 2011** | **JEFs 2008**  | **Of.Jus JF2011**  |
| **SRQ 20**  | **35,8%**  | **38,2%**  | **30,8%**  | **31,9%**  | **31,0%**  | **26,7%**  | **24,0%**  | **38,1%**  | **37,1%**  | **48,6%**  |

Se os problemas com a implementação de modelos de processo eletrônico, como o e-PROC da Justiça Federal, já somam imensas preocupações, como a dificuldade de leitura no monitor, apontada por mais de 80% dos respondentes da Pesquisa Geral do Sintrajufe/RS (2011 e 2012), intensificação do trabalho e menor controle do servidor(a) sobre o processo de trabalho, as metas baixadas pelo CSJT e CNJ para o modelo do CNJ, o PJe para a Justiça do Trabalho, amplificaram esses problemas. Em relatório apresentados pelos sindicatos do RS e SC (anexo), figuram inúmeras dificuldades, seja pela falta de planejamento do processo, que não previu questões ergonômicas e de organização do trabalho, nem sequer plano de prevenção ao adoecimento gerado pela intensificação do trabalho, seja pela inoperância do sistema que não atende a necessidade de tarefas a serem desempenhadas pelos servidores para o atendimento dos jurisdicionados.

Assim, temos como as queixas mais frequentes: falta de critérios para entrada de documentos, sistema lento, queda da internet, bug, mais tempo gasto para fazer a tarefa, interface do sistema com o usuário interno e externo classificada como ruim, repetição do mesmo trabalho, secção desnecessária de passos, definição de tempos e controles com critérios errados ou inexistentes, ineficiência do sistema de pesquisa e busca, ineficiência ou ausência do controle de prazos, impossibilidade de fazer o cadastro de outros interessados no processo, suporte ineficaz, treinamento insuficiente, as modificações não são notificadas, etc, ambiência ruim, redução de servidores.

A implantação do teletrabalho também é outra preocupação, uma vez que não estão claras as questões de jornada e de condições de saúde no trabalho dos servidores e servidoras que aderem ao sistema de teletrabalho e que são submetidos a uma maior meta de produtividade sem indicadores objetivos. Na verdade, as metas implementadas até agora, têm sido decididas de forma empírica, sem termos de controle ou avaliação clara de suas repercussões na qualidade do trabalho e na vida e saúde dos servidores.

Acrescente-se a isso o fato de que a implantação do Teletrabalho retira dos órgãos do Judiciário a responsabilidade com as condições e estrutura de trabalho, transferindo-as aos servidores, da mesma forma como vem sendo implantada na iniciativa privada, quando os trabalhadores, às suas próprias expensas, assumem despesas com energia, internet, computadores etc. Tal modelo deve ser repensado, pois feito dessa forma, retira dos tribunais sua autonomia e responsabilidade com o serviço público. Retirando também dos servidores as condições de trabalho e contribuindo para sua precarização.

**Em que pese o VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário ter retirado a meta específica em relação à implementação do PJe no ramo da Justiça do Trabalho, esse processo está bastante adiantado em todo o país tendo sido priorizado a quantidade e rapidez do processo em detrimento da qualidade.** Persiste as dificuldades técnicas e de gestão no processo de implementação do PJe, com desconexão no ritmo de implementação e **a** capacitação e ainda o suporte centralizado do PJe dificulta a resolução dos problemas enfrentados pelos servidores na ponta. A capacitação foi apontada como terceiro fator de desmotivação **para** os servidores da Justiça do Trabalho no RS na Pesquisa Geral **Sintrajufe/RS** 2011/2012, isso antes do PJe e **que,  durante a implementação,** não teve incremento proporcional ou em consonância com a meta de implementação pensada. **Resultado é que,** fatalmente, não deu conta minimamente de preparar servidores e advogados para a nova realidade de trabalho.

Também permanece obscura a questão dos gastos com a implementação do PJe, assim como a situação de segurança e sigilo dos dados dos processos judiciais e administrativos frente à contratação de empresas privadas para o desenvolvimento do sistema e a própria segurança das informações através de senhas que podem ser repassadas a estranhos e ainda em relação à capacidade de suporte e de acesso à internet em todo o Brasil.

Também foi analisado o processo de terceirização que vem se alastrando no Judiciário Federal, com extinção de cargos e que atingem áreas como serviços gerais, segurança e informática em maior escala, figurando contradição dentro do Judiciário Federal, que deveria ser guardião de direitos dos trabalhadores, mas incentiva relações de trabalho enormemente precarizadas.

Ainda, cabe registrar os recentes e graves episódios envolvendo suicídios nos prédios do Judiciário, caso do TRT da 2º Região e que são exemplos trágicos de situações que já alertávamos e que infelizmente não temos como deixar de relacionar com a reestruturação produtivista em curso no PJU. Em que pese os servidores do judiciário não estarem fora das estatísticas de ideações suicidas presentes na sociedade como um todo, cabe ressaltar que o fato desses suicídios terem ocorrido nos prédios onde trabalhavam é uma mensagem que não pode deixar de ser ouvida. Chistophe Dejours e Florence Bègue, em sua obra “Suicídio e Trabalho”, que analisa como as formas organizacionais do trabalho podem suscitar o gesto suicida e como esse ato, tema de difícil discussão no ambiente de trabalho e na sociedade e muitas vezes silenciado, pode servir como expressão de sofrimento no cenário do trabalho. A visibilidade de suicídios e tentativas de suicídios no local de trabalho começou a ser debatida nos países ocidentais a partir dos anos 1990, muito focado no setor privado, mas o setor público bancário, nessa mesma época a partir dos Planos de Demissão Voluntária, política de privatizações e introdução de políticas neoliberais estão dentro dessas estatísticas e de estudo da Universidade de Brasília (UnB) que apontam que, 181 bancários deram cabo à própria vida no Brasil entre 1996 e 2005. No judiciário, outros suicídios já ocorreram, mas ao que consta, os fatos ocorrerem nos locais de trabalho configuram fatos inéditos na história do PJU e precisam de apuração e a necessária e responsável intervenção do CNJ e STF nesse quadro, a fim de não transformarmos os quadros de servidores e magistrados em vítimas potenciais do trabalho que deveria ser o espaço de realização pessoal e de promoção de direitos e avanço da cidadania e justiça social. A integração entre Política de Gestão de Pessoas e Política de Saúde e sua capilarização em todos os temas do Planejamento Estratégico são a chave para o sucesso para a construção de ambientes que garantam saúde física e mental e que garantam o comprometimento necessário para que o Poder Judiciário da União cumpra seu papel social de forma efetiva.

**Diante das análises expostas, os Servidores do Judiciário Federal reivindicam a:**

**Revisão do processo de implementação do PJe em todos os ramos do Judiciário e efetiva resolução dos problemas apontados e se construa plano de implementação discutido com as entidades representativas de servidores, no âmbito dos regionais (sindicatos de base) e nacional (Fenajufe); com a realização de Pesquisas e estudos pelos órgãos do Judiciário, sobre cargas máximas e produtividade, com o fim de buscar formas de evitar a intensificação do trabalho gerada pela organização do trabalho a partir do PJe, incluindo no estudo os impactos na qualidade de vida e do trabalho do sistema de teletrabalho e saúde mental.**

**Implementação de pausas intrajornada, nos moldes da NR 17, como forma de prevenção da saúde, melhoria da qualidade de vida dos servidores e servidoras do Judiciário Federal;**

**Cobrança de imediata implementação de plano de prevenção à saúde física e mental no trabalho em todos os órgãos do Judiciário, devendo o tema saúde ser ponto relevante do Planejamento Estratégico do Judiciário Federal para o próximo período;**

**Cobrança do firme propósito de discussão efetiva sobre prática do assédio moral dentro do Judiciário Federal e construção de ferramentas de combate a esse mal.**

1. **Instituição da jornada de 30 horas semanais para o Judiciário Federal**

A redução da jornada para 30 horas semanais é compreendida como questão central, no que se refere às condições de trabalho e melhoria da qualidade de vida do trabalhador. Em função do grande tempo ocupado direta e indiretamente com o trabalho, sobra pouco para o convívio familiar, formação e qualificação, o lazer, o descanso e a luta coletiva. Esta redução aumenta a qualidade de vida do trabalhador, que tem mais tempo para cuidar de sua saúde e melhorar sua condição de vida, além de, certamente, trazer impactos positivos na qualidade do atendimento que é prestado à sociedade.

Estudos do DIEESE (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATISTICA E ESTUDOS SÓCIOECONÔMICOS) que tratam da jornada de Trabalho, avaliam mais a esse respeito: “Além do tempo gasto no local de trabalho, há ainda os tempos dedicados ao trabalho, mesmo que fora do local de trabalho, entre eles:o tempo de deslocamento ente casa e trabalho; o tempo utilizado nos cursos de qualificação, normalmente, fora da jornada de trabalho; o tempo utilizado na execução de tarefas de trabalho fora do tempo e local de trabalho (que em muito tem sido facilitada pela utilização de celulares , notebook e internet e tempo que os trabalhadores passam a pensar em soluções para o processo de trabalho, mesmo fora  do local e da jornada de trabalho”.

Em relação ao aspecto do Lazer, Trindade (2011) esclarece que: “O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que consideramos os aspectos físicos e psíquicos do ser humano, pois é através do lazer que mente e corpo descansam e recarregam as energias despendidas durante um período de trabalho; social, pois é no momento de lazer que o trabalhador tem oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando ativamente da vida em comunidade; existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo melhor do que aquele em que se apresenta. Privações biológicas, sociais e existenciais geram no trabalhador um sentimento de fraqueza e baixa auto-estima diante da situação vivenciada, ocasionando distúrbios de ordem psicológica e física no indivíduo”.

Já em relação às doenças ocupacionais e riscos ao trabalhador, a diminuição das horas de trabalho traria, consequentemente, uma diminuição no risco de doenças ocasionadas pelo excesso de trabalho e acidentes de trabalho de modo geral. Alem disso, o estado teria uma diminuição dos custos sociais relativos à saúde e acidentes de trabalho. De acordo com o World Socialist Web Site (2007), em relação ao trabalho dos bancários, apesar de ter jornada de trabalho de 6 horas, tem-se o seguinte: “Os bancos brasileiros lideram uma sombria estatística. De todos os setores, o setor bancário é o que mais causa os chamados DORTs (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), que incluem doenças da coluna, tendinite, bursite e LER (Lesão por Esforço Repetitivo). Os DORTs são lesões que reduzem a capacidade das pessoas realizarem movimentos. O grau de limitação varia segundo o estágio da doença e pode evoluir de parcial a total, se o trabalhador não for afastado das atividades que as provocaram. O Ministério da Previdência Social informou que, de 2000 a 2005, 25.080 bancários foram afastados do trabalho por causa de dores relacionadas aos DORT, o que representa 5,2% da categoria. Apesar da conhecida predisposição causada pelo tipo de trabalho, os bancos se negam a reconhecer todos os casos como sendo acidente de trabalho. Dos 25.080 eles reconheceram apenas 8.700”.

Acima, também relatamos, a partir de uma pesquisa com servidores no Estado do Rio Grande do Sul, o aumento de doenças ocupacionais ocasionadas no âmbito do Poder Judiciário Federal pela excessiva carga horária de trabalho e outros fatores como aumento das metas produtivas e inserção de ferramentas tecnológicas, como no caso do PJe.

Uma outra questão fundamental é o fato de a diminuição da jornada laboral acarretar em maior produtividade individual de cada trabalhador, aumentando a concentração e empenho de cada um, pois estudos garantem que a partir de uma certa hora de trabalho não existe mais produção física e mental satisfatória. Nesse sentido, é o entendimento de Calvete (2003): “Também, não é desprezível a maior produtividade do trabalhador nas suas primeiras horas de trabalho. Isto significa mais atenção e concentração seja para aumento de sua produtividade seja na diminuição de acidentes”.

**A redução da jornada de trabalho para 30 horas já é uma realidade em vários tribunais espalhados por todo o país e seria fundamental que fosse uniformizado no âmbito de todo o Judiciário Federal para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e uma melhor prestação jurisdicional para a sociedade. Por isso, reivindicamos a uniformização da jornada de 30 horas semanais no ^mabito do Poder Judiciário Federal como forma de prevenção da saúde, melhoria da qualidade de vida dos servidores e servidoras do Judiciário Federal e da prestação jurisdicional para a sociedade;**

1. **Aprovação do PL 319/2007 (altera dispositivos da Lei nº 11.416/2006)**

O Projeto de Lei n° 319/2007, encaminhado pela Presidência do STF ao Congresso Nacional, encontra-se na Câmara dos Deputados desde 7 de março de 2007. O texto visa resgatar os quatro itens vetados da Lei 11.416/2006, quando de sua sanção, referentes à remoção, capacitação, ingresso e enquadramento, bem como estabelece critérios para ocupação de funções comissionadas. Os Tribunais Superiores também aprovaram textos de duas emendas para serem apresentadas ao PL, sendo uma garantindo a redistribuição dos servidores entre os Tribunais e outra referente especificamente aos oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do DF e Territórios.

Ressalta-se a importância da aprovação do referido PL, pois é necessário adequar o texto da Lei ao texto das Emendas Constitucionais 41, de 2003, e 47, de 2005, bem como resgatar o texto inicialmente apresentado no PL 5.845/2005, que originou a Lei 11.416/2006, tais como a garantia do retorno do adicional de qualificação, de 5%, aos técnicos judiciários com graduação de nível superior, determinação de que os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária executem atividades exclusivas de Estado e a definição de que a carreira dos servidores será única, formada pelos cargos de Analista, Técnico e Auxiliar.

No decorrer da tramitação do PL, foram apresentadas várias emendas. O relator, deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ), apresentou parecer rejeitando oito das emendas apresentadas e sugerindo outras quatro. Uma destas, a emenda nº 2, promove uma violenta alteração no texto da Lei 11.416/2006, uma vez que implementa a “flexibilização do regime de provimento dos cargos em comissão nos órgãos do Poder Judiciário, no que diz respeito aos Tribunais Superiores, e em especial em relação àqueles destinados aos gabinetes dos Senhores Ministros”.

A emenda nº 2 merece destaque, pois na avaliação da Fenajufe, se aprovada, poderá criar um “trem da alegria” no Judiciário Federal. Ela acrescenta ao artigo 5º do plano de cargos e salários dos servidores o parágrafo 8º com a seguinte redação: “A restrição contida neste parágrafo não se aplica ao provimento dos cargos em comissão dos gabinetes dos ministros do Supremo Tribunal Federal, dos ministros dos Tribunais Superiores e dos conselheiros do Conselho Nacional de Justiça”. Ou seja, com esta nova redação não será exigido o percentual mínimo de 50% para que o total de cargos em comissão seja exercido por servidores do quadro do Poder Judiciário, conforme preveem a Lei 11.416/06 e a redação original do PL 319/07.

Na prática, a emenda exclui dos servidores efetivos dos Tribunais superiores e do CNJ a possibilidade de ocuparem cargos em comissão nos gabinetes, enquanto que tal exclusão não vigora para os demais tribunais e órgãos do Poder Judiciário, dessa forma, deixando de atender o princípio da igualdade, que reclama tratamento impessoal. A regra que vale desde 2002 para todos os órgãos do Poder Judiciário, sem distinção, diz que se deve destinar pelo menos 50% dos cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4), no âmbito de cada órgão, para os servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal. No entanto, naqueles gabinetes, a possibilidade de ingresso de pessoas sem vínculo com a administração pública, nos termos da sugestão do relator, ficaria absoluta. E pior, isso violaria a moralidade administrativa, porque para algumas autoridades judiciárias estabelece facilidades de cercarem-se de pessoas de sua confiança, sem atentar para o compromisso delas com o serviço público.

Importante destacar a inconstitucionalidade da proposta, porque o artigo 37, V, da Constituição estabelece que a lei deve destinar os cargos em comissão a servidores de carreiras em “percentuais mínimos”, diferente do que prevê a emenda que pretende destinar todos os cargos em comissão dos gabinetes a pessoas sem vínculo com a administração pública e, portanto, não integrantes da carreira judiciária.

A diretoria da Fenajufe entende que a luta pela moralidade no serviço público deve ser contínua e, por isso, não pode deixar que essa emenda seja aprovada pelo Congresso Nacional, pois tal proposta fere os avanços garantidos com a aprovação da Lei 11.416/06 e impede novas conquistas propostas pelo PL 319/07.

**Nesse sentido, em defesa da moralidade no serviço público e da valorização do servidor de carreira, solicita que Vossa Excelência determine à assessoria parlamentar do STF atuação efetiva pela aprovação do PL 319/2007, tal qual fora encaminhado pelo STF, incluindo as emendas discutidas pelos Tribunais, bem como faça gestões no Congresso Nacional pela rejeição da emenda nº 2, do relator Rodrigo Maia (DEM/RJ), que pode ser um golpe àqueles que prestaram concurso para entrar**

**no Judiciário Federal e contra quem pretende chegar ao serviço público de forma transparente.**

Vale lembrar que projeto tramita em caráter conclusivo, ou seja, não segue para votação no Plenário da Câmara, salvo se houver requerimento em contrário. Dessa forma, após votado nas Comissões do Trabalho (Ctaps), de Finanças (CFT), de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) será encaminhado para apreciação do Senado Federal.

1. **Definição de política salarial permanente, com respeito à data base para os servidores públicos, dando cumprimento à Adin 2061 e artigo 37, X, da CF/88.**

Completados quase 14 (quatorze) anos que o STF julgou a Adin 2061, reconhecendo ao conjunto dos servidores públicos no país o direito à revisão anual de suas remunerações, urge um posicionamento mais firme desta Suprema corte, visando assegurar a efetividade de direito fundamental que busca assegurar o poder aquisitivo dos salários, que vêm sendo continuamente consumidos pela inflação.

A falta de negociação e de uma política salarial permanente para o conjunto do funcionalismo vem obrigando à deflagração de greves em praticamente todos os anos, para buscar assegurar direito básico que vem sendo continuamente desrespeitado pelo Governo. Para minorar o contínuo desrespeito à data base, foram construídas alternativas, como a elaboração de Planos de Cargos e Salários (PCS), que se por um período cumpriram o papel de evitar uma defasagem salarial ainda maior, atualmente enfrenta grandes dificuldades para aprovação, como se deu na tramitação dos últimos dois projetos de lei enviado pelo STF (PL’s 6613/2009 e 7920/2014), este último encontra-se pendente de apreciação na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados. Assim, pedimos atuação do STF para cobrar efetivo respeito à data base dos servidores, bem como seja

pautado e apreciado processo que busca resguardar o direito à revisão anual, conforme segue:

1. Não cumprimento do art. 37 (inciso X) da Constituição que prevê revisão geral anual. Após a Lei 10.331/2001(que regulamentou este inciso da CF) que prevê data-base no mês de janeiro de cada ano e que concedeu 3,5% em 2002 e 1% em 2003, nenhum outro reajuste foi dado. Existe um PL 4825/05 do Executivo que previa reajuste de 0,1% a partir de janeiro/05, que nunca foi votado e seu ultimo andamento é de 14/04/11 na CFT (encerrado prazo para emendas no projeto). Além disso, este percentual proposto no PL é no mínimo um desrespeito aos servidores públicos.
2. Recurso Extraordinário – RE 565.089/SP (revisão geral para cumprir art. 37 da CF sobre reajuste anual). Votos favoráveis do Ministro relator Marco Aurélio, do Ministro Luiz Fux e da Ministra Carmen Lucia e contrários do Ministro Luis Roberto Barroso, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Teori Zavascki e da Ministra Rosa Weber, com pedido de vistas pelo Ministro Dias Tofolli.
3. **Aumento e uniformidade dos valores repassados aos benefícios e direitos (auxílio-saúde, auxílio-alimentação, auxílio-creche, diárias), com extensão de benefícios aos aposentados e pensionistas.**

Justamente quando enfrentam a maior proporção de adoecimento, decorrente da intensificação do ritmo de trabalho e da cobrança por produtividade, que vêm sendo impostos pelas sucessivas metas fixadas pelo CNJ e tribunais, sem a participação e acompanhamento dos servidores e suas entidades de classe, a categoria vem enfrentando o rebaixamento no padrão e cobertura dos planos médicos que vinham sendo assegurados pelos tribunais em todo o país, além de um comprometimento cada vez maior de parcelas do seu salário para fazer face aos custos dos planos contratados.

Premidos pelo desmonte e falta de investimentos públicos na saúde pública, o conjunto dos trabalhadores, e nossa categoria em particular, têm sido empurrados para a compra de planos privados, que estão cada vez mais caros e sem estrutura suficiente para atender no tempo e qualidade prometidos quando da sua contratação.

Também verificamos um tratamento desigual e diferenciados entre o montante de orçamento disponibilizado per capita entre servidores de diferentes tribunais em relação ao auxílio-saúde, inclusive entre as instâncias de um mesmo ramo, onde a primeira instância inevitavelmente tem ficado com a menor dotação.

**Assim, nesta última quarta-feira (14/01), a federação protocolizou requerimentos de atualização dos benefícios aos tribunais e conselhos superiores com o objetivo de buscar administrativamente a correção, pelo IPCA/IBGE, do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, de acordo com a possibilidade prevista no artigo 105 da Lei Orçamentária 2015.**

**A Fenajufe busca uma portaria conjunta dos tribunais e conselhos superiores, mantendo a uniformização dos valores já conquistados para alimentação (R$ 751,96) e pré-escolar (R$ 594,15), mas que ainda está pendente para ser alcançado no auxílio-saúde, que ainda apresenta valores muito diferentes entre servidores das instâncias e diferentes estados.**

**Portanto, solicitamos agilidade para esta demanda, além da expansão para todo o Judiciário Federal do fornecimento de remédios para doenças crônicas a exemplo do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**

**Também reivindicamos o aumento/uniformização dos valores das diárias pagas aos servidores, bem inferior às concedidas aos magistrados.**

1. **Pagamento dos passivos devidos aos servidores**

Reivindicamos o pagamento dos passivos do que falta pagar de URV (11,98%), quintos e outros, que são devidos aos servidores, eis que essas parcelas constituem um direito líquido e certo dos servidores, que vêm tendo o seu pagamento protelado, ao longo dos anos, enquanto tomam conhecimento de pagamento de novos passivos reconhecidos posteriormente aos magistrados.

1. **Posição contrária à criação de aumento de CJs e FCs no Judiciário Federal (PL 5426/13).**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

A Fenajufe ratifica sua posição contrária ao projeto 5426/13 que reajusta os valores dos cargos Comissionados dos Órgãos do Poder Judiciário da União, denominados CJ, pois defende a valorização da carreira e os servidores do quadro. Os reajustes de FC’s e CJ’s não atendem o conjunto da categoria, tampouco repõem as perdas salariais. Defendemos que estes valores sejam repassados para os salários do conjunto da categoria.

1. **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 59/2013 EM TRÂMITE NO SENADO FEDERAL. PREVISÃO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA CRIAÇÃO DE ESTATUTO DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO. SUPRESSÃO DA AUTONOMIA ORGANIZACIONAL DOS ENTES FEDERADOS. REFLEXO NO PACTO FEDERATIVO. CLÁUSULA PÉTREA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE**

**- O Judiciário não é mero aparelho prestador de serviço público, no caso a jurisdição, mas expressão, enquanto poder, da autonomia de cada um dos Estados-membros e da União. Assim, da mesma forma como sua organização é privativa dos entes (arts. 22, XVI; 48, IX; e 125, § 1º, todos da Constituição), também o é o regramento sobre os servidores que atenderão a esta mesma organização.**

**- Se a organização judiciária, e por assim dizer, a infraestrutura do Poder é de competência do ente federado, com mais razão ainda o regramento sobre os agentes públicos que a comporão.**

**- A aprovação da PEC constitui flexibilização da autonomia dos membros da Federação e, por consequência, do pacto federativo, encontrando óbice no art. 60, § 4º, inciso I, cláusula pétrea da Constituição Federal.**

**- Na espécie, não se sustenta o argumento do caráter unitário do Judiciário exemplificado com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Esta se justifica por ser a jurisdição una (art. 92, da Constituição), não obstante possuir órgãos de diferentes competências territoriais e materiais. Os magistrados são órgãos da jurisdição, expressão de função própria do Estado, daí porque se submeterem a regramento único, previsto no próprio texto constitucional (art. 93).**

**- Os servidores do judiciário são auxiliares da função de Estado, estão submetidos ao ente federado a que se vinculam. Submetê-los a regramento uno, nacional, significa, a não mais poder, violar-se o pacto federativo.**

**- Necessidade de posicionamento da cúpula do Poder Judiciário e elaboração pelo CNJ, com alteração do posicionamento anterior e atuação conjunta para assegurar arquivamento da proposta.**

A PEC 59, que dispõe sobre a criação do estatuto dos servidores do Poder Judiciário, é uma grande ameaça não só ao Judiciário Federal, mas também a todos os servidores do Judiciário do Brasil, na medida que abre a possibilidade de rediscutir direitos dos servidores previstos no estatuto dos servidores públicos (Lei 8.112/90) e todos os direitos ainda mantidos pelas categorias ao longo dos anos.

A constitucionalidade da PEC 59/2013 é seriamente questionável, tanto do ponto de vista da iniciativa quanto de sua eventual implementação, em razão da possível violação e interferência nas autonomias dos Entes federados, dos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Poder Judiciário como um todo, todas previstas expressamente na Constituição da República.

Junto ao conflito entre a União, os Estados e o Poder Judiciário, verifica-se também possível afronta ao artigo 39 da Carta Magna, que trata da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instituir os regimes jurídicos de seus servidores.

Os Servidores do Poder Judiciário da União NÃO foram ouvidos e não puderam manifestar de forma clara suas posições e preocupações e a PEC 59/2013 não é unânime nem mesmo entre os servidores dos Tribunais de Justiça dos Estados. Ao contrário, NÃO há acordo sobre a proposta em todo o país, e os servidores em vários Estados também adotaram posição de CONTRARIEDADE.

Resta destacar ainda que, independentemente da luta histórica da categoria por um plano de carreira, os servidores do Poder Judiciário da União não têm interesse em sair do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, hoje estatuído na Lei nº 8.112 de 1990, mantendo-se de tal modo em unidade com os servidores públicos dos demais Poderes da República, como vem sendo desde a sua aprovação. O mesmo ocorre em vários Estados, onde de igual maneira os servidores dos Tribunais de Justiça não abrem mão dos direitos positivados em lei, nem da unidade com os servidores dos outros Poderes, em seus estatutos estaduais.

O Conselho Nacional de Justiça, no dia 16 de junho de 2014, aprovou uma Nota Técnica contraria à PEC 59/2013 e encaminhou para o Senador Federal.

Dessa forma e pelos motivos acima, os servidores do Judiciário Federal ratificaram a posição contrária à PEC 59/13 por se tratar de uma proposta que traz grandes riscos à perda de direitos das carreiras envolvidas e solicita uma atuação mais incisiva do STF para que esta proposta seja arquivada de forma definitiva.

1. **Outras Reivindicações**:

* 1. Elaboração de uma regulamentação uniforme com critérios objetivos para a remoção e redistribuição no Judiciário Federal;
	2. Formalização da participação de representação dos servidores e servidoras através de sua entidade representativa sindical Nacional, Fenajufe nas comissões de interesse, como por exemplo, na Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ e na Comissão de implementação do PJe conforme acordado no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário 2014, em Florianópolis/SC.
	3. Garantia de não extinção dos cargos da carreira do Judiciário Federal, dentre os quais o de técnico judiciário especialidade transporte e segurança e transporte.
	4. Instituição no âmbito do Poder Judiciário Federal da reserva aos negros de 20%(vinte por cento) nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, nos moldes da Lei Federal nº 12990, de 09 de junho de 2014.
	5. Solicitar atuação efetiva do Poder Judiciário no cumprimento da previsão constitucional da auditoria da dívida pública no país.
	6. Reivindicar atuação do Poder Judiciário na aprovação do Projeto de Lei nº 7027/2013 que trata da isonomia dos chefes de cartório na Justiça Eleitoral.
	7. Tendo em vista o resultado do julgamento a AP 470, solicita ao Supremo Tribunal Federal posição sobre a anulação da Reforma da Previdência.
	8. O Poder Judiciário necessita resolver o problema do Reenquadramento dos auxiliares para nível intermediário no Judiciário Federal e dos servidores que se

encontravam no último nível dos cargos efetivos quando da portaria conjunta nº 4, de 8 de outubro de 2013, já que não foram contemplados pelo referido ato.

Apresentada a pauta de reivindicações dos servidores do Judiciário Federal, atualizada, a Fenajufe solicita abertura de um processo de negociação permanente para que assim seja dado início à discussão sobre cada um dos pontos pleiteados neste ofício.

Respeitosamente,

 Cledo de Oliveira Vieira Saulo Costa Arcangeli

 Coordenador-Geral Coordenador de Comunicação

Iracema Martins Pompermayer João Batista Moraes Vieira

Coordenadora de Comunicação Coordenador de Políticas Permanentes